

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “Institui a política Municipal de Alfabetização do Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, COM EMENDA.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 33 de 2026

“Institui a política Municipal de Alfabetização do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

O Povo do Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alvinópolis, como instrumento orientador das ações, programas e estratégias destinados à promoção do desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II, à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens e alfabetização dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e daqueles que, em qualquer etapa da Educação Básica da rede municipal, apresentem defasagens no processo de alfabetização, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I. alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e produção textual, com autonomia, fluência e compreensão;
- II. letramento: processo de desenvolvimento das competências necessárias ao uso da leitura, da escrita e da linguagem em diferentes práticas sociais, culturais e comunicativas;
- III. alfabetização matemática: processo de desenvolvimento das competências relacionadas ao raciocínio lógico-matemático, à compreensão e à utilização de conceitos, procedimentos e representações matemáticas em diferentes contextos e situações do cotidiano;
- IV. avaliação diagnóstica: processo sistemático de identificação dos conhecimentos, habilidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de ensino;

- V. avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado à produção de informações que orientem a prática pedagógica, o desenvolvimento dos estudantes e a recomposição das aprendizagens;
- VI. recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas planejadas e contínuas destinadas a assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades não consolidadas pelos estudantes, respeitados seu ritmo, suas necessidades e suas especificidades;
- VII. monitoramento da aprendizagem: acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento educacional dos estudantes, mediante avaliação, análise de indicadores e registros pedagógicos, com a finalidade de subsidiar intervenções tempestivas e garantir o direito à aprendizagem;
- VIII. desenvolvimento profissional continuado: processo permanente de formação, atualização, aperfeiçoamento e reflexão sobre a prática pedagógica dos profissionais da educação, voltado ao fortalecimento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. a garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem de qualidade, com equidade, inclusão e respeito à diversidade sociocultural e às necessidades específicas dos educandos;
- II. o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, visando ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;
- III. a gestão da política de alfabetização orientada por evidências, mediante o estabelecimento de metas de aprendizagem, avaliação contínua, monitoramento sistemático dos resultados educacionais e implementação de intervenções pedagógicas oportunas, com vistas à garantia da aprendizagem de todos os estudantes;
- IV. a valorização e o desenvolvimento profissional contínuo dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, mediante formação continuada permanente, atualização científica e pedagógica e aperfeiçoamento das práticas de ensino, priorizando, sempre que possível e observadas as necessidades do serviço, a utilização da carga horária destinada às atividades extraclasse, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para ações de formação, estudos, planejamento pedagógico e desenvolvimento profissional;
- V. a concepção da linguagem como instrumento de interação social, construção de sentidos, desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita e exercício da cidadania;
- VI. o reconhecimento da alfabetização e do letramento como processos complementares, indissociáveis e contínuos, desenvolvidos em contextos significativos de aprendizagem;

- VII. a valorização das práticas sociais de leitura, escrita e letramento matemático desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica;
- VIII. a adoção de metodologias pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, inclusivas, dialógicas e contextualizadas, que promovam o desenvolvimento integral das competências de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
- IX. a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais áreas afins, visando à promoção do desenvolvimento integral do educando e à superação das barreiras que comprometam a aprendizagem;
- X. a participação da família, da comunidade escolar e da sociedade na promoção da alfabetização e no fortalecimento da aprendizagem.

Art.4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas
- II. assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- III. implementar programas e ações permanentes de alfabetização orientados por metas de aprendizagem, monitoramento contínuo dos resultados educacionais, avaliação diagnóstica e formativa e adoção de intervenções pedagógicas baseadas em evidências, visando à melhoria dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.
- IV. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
- V. selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
- VI. participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar a prioridade da alfabetização na idade certa, garantindo que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;
- II. promover, desde a Educação Infantil, práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da leitura, da escrita e do letramento, respeitadas as especificidades de cada etapa da educação básica;
- III. incentivar a formação de uma cultura leitora por meio da ampliação do acesso aos livros, à literatura, às bibliotecas e às práticas sociais de leitura e escrita, com a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições culturais e educacionais;
- IV. fortalecer a atuação dos professores alfabetizadores, reconhecendo seu papel estratégico na garantia do direito à aprendizagem e assegurando condições adequadas para o exercício de suas funções;
- V. promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Formação Continuada;
- VI. fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares por meio do acompanhamento, da cooperação técnica, do planejamento colaborativo, das mentorias e das ações formativas voltadas à melhoria da aprendizagem;
- VII. estimular a produção, seleção, utilização e avaliação de recursos, materiais didáticos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas às necessidades dos estudantes;
- VIII. promover o monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes, mediante avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção tempestiva e a recomposição das aprendizagens;
- IX. orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização pelas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e das demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;
- II. estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III. estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
- IV. estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- V. estudantes das comunidades escolares quilombola.
- VI. povos indígenas;
- VII. estudantes do campo;

VIII. público da educação especial.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
- II. professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. professores das comunidades escolar quilombola;
- IV. pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- V. diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- VI. demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- VII. equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- VIII. comunidade escolar;
- IX. Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
- II. formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III. ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
- IV. participação em programas de certificação promovidos pelos entes federados e instituições privadas autorizados;
- V. formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
- VII. produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

- VIII. difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- IX. recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
- X. documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
- XI. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII. elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
- II. monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;
- III. acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV. análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
- V. desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
- VI. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir Comissão Intersetorial de Apoio ao Educando em Processo de Alfabetização, destinada a promover a atuação integrada entre os órgãos e serviços públicos envolvidos na proteção e no desenvolvimento da criança, com a finalidade de realizar o acompanhamento dos estudantes com dificuldades no processo de alfabetização, identificar fatores pedagógicos, sociais, familiares e de saúde que interfiram na aprendizagem, propor intervenções intersetoriais e fortalecer a participação da família no processo educativo, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 13. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.* **EMENDA DE REDAÇÃO**

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis 20 de julho de 2026.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

.....